



# Diário Oficial

Nº 3467 - ANO XIII

SEXTA - FEIRA , 06 DE JUNHO DE 2025

Prefeitura de Extremoz  
[www.extremoz.rn.gov.br](http://www.extremoz.rn.gov.br)

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE CIVIL

#### LEI MUNICIPAL N.º 1.298/2025

Dispõe sobre a desafetação de bem público do Poder Executivo para realização de permuta de bens imóveis não edificados da Administração Pública, por bens imóveis não edificados de particular, destinados à construção de Cemitério Municipal no Bairro Murici.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**, Estado do Rio Grande do Norte, **Jussara Sales de Souza**, no uso das atribuições que lhe confere o *art. 10, inciso IV, da Lei Orgânica do Município* de Extremoz, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a desafetação dos bens públicos imóveis não edificados descritos e caracterizados no art. 2º, inc. I desta Lei, bem como autoriza a ulterior alienação destes bens do município de Extremoz, mediante permuta simples, conforme autorização legislativa prevista na Lei Municipal nº 1.123/2022, de 29 de dezembro de 2022, por imóveis de propriedade do Loteamento Santos Dumont LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.524.803/0001-57.

**Art. 2º** - Ficam desafetados dos bens de uso especial ou de uso comum do povo, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, os seguintes bens imóveis de propriedade do Município abaixo descritos e caracterizados:

**I-** LOTES DE TERRENO 02 e 03 DA QUADRA 51, integrantes do Loteamento denominado Santos Dumont, em Extremoz/RN, contendo os seguintes limites e confrontações: Norte - com lote 01 com 50,00m; Sul - com lote 04 com 50,00m; Leste - com parte dos lotes 06 e 16 com 40,00m, e

a Oeste - com rua projetada com 40.00m. Totalizando uma área de 2.000.00m<sup>2</sup> de superfície, conforme devidamente registrado no livro 2/G-RG, fls. 100, sob o n.º R-2-1.485, referente à matrícula 1.485, em data de 21.05.1981.

**§1º.** A avaliação dos imóveis acima descritos foi realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do município de Extremoz, aferindo-se para cada imóvel o valor de R\$ 65.300,00 (sessenta e cinco mil e trezentos reais), somando o importe de R\$ 130.600,00 (cento e trinta mil e seiscentos reais), sendo este o montante a ser considerado para eventual permuta, conforme autorização constante nos demais artigos desta Lei.

**§2º.** A desafetação dos imóveis de que trata o caput tem como finalidade precípua possibilitar que os bens sejam exclusivamente destinados à permuta de que trata o artigo 6º desta Lei.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo de Extremoz autorizado a permutar os imóveis descritos e caracterizados no art. 2º, inc. I desta Lei, perfazendo uma área total de 2.000,00m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), realizando a troca por dois imóveis de mesma área, com matrícula devidamente depositada junto ao Cartório de Registro de Imóveis, constando as seguintes confrontações e dimensões:

**I-** LOTE DE TERRENO Nº 11 DA QUADRA 50, integrante do loteamento Santos Dumont, em Extremoz/RN, CEP: 59.575-000, contendo os seguintes limites e confrontações: Norte - com Rua Projetada, com 20.00m; Sul - com lote 21, com 20,00m; Leste - com lote 12, com 50.00m; Oeste - com lote 10, com 50.00m, totalizando uma área de 1.000,00m<sup>2</sup>; adquirido conforme escritura pública de incorporação, lavrada neste cartório, em data de 20 de maio de 1981, devidamente registrado neste C.R.I.,

no livro 2-RG, referente a matrícula 42. 614, em data de 16. 05 2022;

**II-** LOTE DE TERRENO Nº 12 DA QUADRA 50, integrante do loteamento Santos Dumont, em Extremoz/RN, CEP: 59.575-000, contendo os seguintes limites e confrontações: Norte - com Rua Projetada, com 20.00m; Sul - com lote 22, com 20,00m; Leste - com lote 13, com 50.00m; Oeste - com lote 11, com 50.00m, totalizando uma área de 1.000,00m<sup>2</sup>; adquirido conforme escritura pública de incorporado, lavrada neste cartório, em data de 20 de maio de 1981, devidamente registrado C.R.I, no livro 2-RG, referente a matrícula 1.744, em data de 16. 05 2022;

**§1º.** Os imóveis constantes neste referido artigo foram avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do município de Extremoz, aferindo-se para cada imóvel o valor de R\$ 65.300,00 (sessenta e cinco mil e trezentos reais), somando o importe de R\$ 130.600,00 (cento e trinta mil e seiscentos reais), conforme Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM) acostado em processo administrativo próprio.

**§2º.** O valor da alienação será o valor avaliado pelo Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, importando em R\$130.600,00 (cento e trinta mil e seiscentos reais), correspondente à soma dos valores do imóvel objeto da permuta.

**Art. 4º** A modalidade de permuta imobiliária será “permuta simples”, em que se troca a propriedade de um imóvel por outro, de igual valor, sem a necessidade de pagamento de qualquer quantia, conforme avaliação feita pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Extremoz, e em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

**Art. 5º** Após a aprovação desta Lei, a permuta deverá ser formalizada e regularizada no prazo de 30 (trinta) dias, adotando-se todas as medidas cabíveis à sua efetivação nesse período, devendo o respectivo ato ser lavrado e registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Extremoz/RN.

**Art. 6º** A permuta de que trata esta Lei tem como finalidade a efetivação e destinação do imóvel permutado à Prefeitura Municipal para a consecução do Cemitério Municipal no bairro do Murici.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 08 de junho de 2025.

**JUSSARA SALES DE SOUZA**  
Prefeita Municipal Extremoz/RN

## LEI MUNICIPAL Nº 1.299/2025

Dispõe sobre a regulamentação do exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros “Mototáxi”, serviço comunitário de rua “Motoboy” e transporte de mercadorias “Motofrete”, revoga a Lei Municipal nº 445/04 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**, Estado do Rio Grande do Norte, **Jussara Sales de Souza**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV, da *Lei Orgânica do Município de Extremoz*, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta lei estabelece requisitos mínimos para a regulamentação do exercício da atividade profissional de transporte de passageiros “mototáxi”, serviço comunitário de rua “motoboy” e transporte de mercadorias “moto frete”, em conformidade com a **Lei Federal nº**

**12.009 de 29 de julho de 2009 e Resolução nº 356 do CONTRAN, de 02 de agosto de 2010.**

**§ 1º-** As atividades de que trata o *caput* devem ser exercidas em motocicleta ou motoneta, conforme disposto na Lei.

**§ 2º-** São atividades específicas dos profissionais de que trata o *caput* deste artigo:

- I- Transporte dos passageiros;
- II- Transporte de mercadorias, documentos e objetos de volumes compatíveis com a capacidade do veículo;
- III- Serviços.

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º** - Para o disposto nesta lei, considera-se:

I- **Moto Táxi:** serviço de transporte individual remunerado de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta;

II- **Motoboy:** serviço comunitário de rua, remunerado, para entregar e receber diversos tipos de objetos em veículos automotor tipo motocicleta;

III- **Motofrete:** modalidade de transporte remunerado de cargas ou volumes em motocicleta ou motoneta, com equipamento adequado para acondicionamento de carga compatível, nela instalado para esse fim.

**Art. 3º-** Somente será licenciado para o serviço de transporte público remunerado que dispõe esta lei, os veículos apropriados às